



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**O POVO MAIS FELIZ**

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 35 - SANTA RITA DE CÁSSIA - ESTADO DA BAHIA - FONE (77) 3625-1313.

LEI Nº 126/2016, DE 24 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos vereadores e dá outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, ESTADO DA BAHIA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Santa Rita de Cássia – Bahia aprova e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - A fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Santa Rita de Cássia-Ba, dar-se-á nos termos da presente Lei, observando os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** - O subsídio mensal dos Vereadores fica fixado em R\$ 7.595,00 (sete mil quinhentos e noventa e cinco reais).

**Parágrafo único** – O subsídio previsto no “caput” deste artigo será pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecendo ao disposto no Inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 3º** - O total da despesa com pagamento dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da Receita do Município.

**Art. 4º** - O valor do subsídio estabelecido no art. 2º desta Lei será atualizado na mesma proporção e época em que se verificar correção do subsídio fixado para os Deputados Estaduais.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia/BA, 24 de maio de 2016.

  
**Joaquim Geraldo Mendes**  
Prefeito Municipal